



Diário Rascunho

Defensoria Pública do Estado da Paraíba

Nº 001

João Pessoa - PORTARIA RASCUNHO - Quarta-Feira, 24 de Fevereiro de 2021

Edição Eletrônica Certificada Digitalmente conforme medida provisória nº 2.200-2, de 24 de Agosto de 2001.

Criado e Desenvolvido na Gestão de Dr. Ricardo José Costa Souza Barros (DPG) - ANO 2020

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

PORTARIA Nº 140/2021- DPPB/GDPG

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE designar a Defensora Pública **ALINE ARAÚJO SALES DA SILVA**, Símbolo DP-2, matrícula 780.076-3, Membro desta Defensoria Pública, para patrocinar a defesa técnica em plenário do Júri dos pronunciados José Leandro Andrade da Silva e Leonildo Andrade da Silva, Processo nº 0000339-52.2019.815.0081, designado para o dia 25/02/2021, às 8h, perante o Tribunal do Júri da Comarca de Bananeiras/PB. GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL, em João Pessoa, 24 de fevereiro de 2021. RICARDO JOSÉ COSTA SOUZA BARROS - DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO.

PORTARIA Nº 141/2021- DPPB/GDPG

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE designar a Defensora Pública **ALINE ARAÚJO SALES DA SILVA**, Símbolo DP-2, matrícula 780.076-3, Membro desta Defensoria Pública, para patrocinar a defesa técnica em plenário do Júri do pronunciado José Júnior Silvino dos Santos, Processo nº 00012718020138150071, designado para o dia 02/03/2021, às 8h, perante o Tribunal do Júri da Comarca de Areia/PB. GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL, em João Pessoa, 24 de fevereiro de 2021. RICARDO JOSÉ COSTA SOUZA BARROS - DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO.

PORTARIA Nº 142/2021- DPPB/GDPG

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE designar o Defensor Público **PHILIPPE MANGUEIRA DE FIGUEIREDO**, Símbolo DP-2, matrícula 780.060-6, Membro desta Defensoria Pública, para patrocinar a defesa técnica do pronunciado **Gilberto de Souza Amorim**, Processo nº 0008529-93.2014.815.0011, no dia 01/03/2021, às 08h, que responde perante o 2ª Tribunal do Júri da Comarca de Campina Grande/PB. GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL, em João Pessoa, 24 de fevereiro de 2021. RICARDO JOSÉ COSTA SOUZA BARROS - DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO.

PORTARIA Nº 143/2021- DPPB/GDPG

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE designar o Defensor Público **PHILIPPE MANGUEIRA DE FIGUEIREDO**, Símbolo DP-2, matrícula 780.060-6, Membro desta Defensoria Pública, para patrocinar a defesa técnica dos pronunciados **Thiago da Silva Nunes e Elinaldo Oliveira Silva**, Processo nº 0002337-08.2018.815.0011, no dia 05/03/2021, às 08h, que responde perante o 2ª Tribunal do Júri da Comarca de Campina Grande/PB. GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL, em João Pessoa, 24 de fevereiro de 2021. RICARDO JOSÉ COSTA SOUZA BARROS - DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO.

PORTARIA Nº 146/2021- DPPB/GDPG

O Defensor Público-Geral do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais contidas no artigo 18, I, da Lei Complementar Estadual nº 104/2012; CONSIDERANDO a publicação do DECRETO ESTADUAL nº 41.053 de 23 de fevereiro de 2021; **CONSIDERANDO** o aumento da contaminação da Covid-19 observada pelos órgãos sanitários e difundida por todos os meios de comunicação. **RESOLVE:**

Art. 1º- Esta Portaria regulamenta o exercício das atividades administrativas presenciais e remotas realizadas na sede da Defensoria Pública durante o período compreendido entre 25 de fevereiro a 12 de março de 2021.

Art. 2º- As atividades administrativas presenciais realizadas na sede da Defensoria Pública, ocorrerão nas segunda-feiras e quarta-feiras das 12:00h às 17:00h e nas sexta-feiras das 9:00h às 14:00h. **Parágrafo único.** Neste período durante as terça-feiras e quinta-feiras os servidores realizaram suas atividades em modalidade remota.

Art. 3º- Os servidores lotados na GEATI, GEPOF, CONTROLE INTERNO e GABINETE do DPG, realizarão suas atividades em modalidade presencial de segunda-feira à quinta-feira das 12:00h às 17:00h e nas sextas-feiras das 9:00h às 14:00h. **Parágrafo único.** Os servidores de que trata este artigo, realizarão suas atividades em sistema de rodízio, a critério do chefe de cada setor.

Art. 4º- Nas terça-feiras e quinta-feiras o Protocolo da Defensoria Pública funcionará exclusivamente de forma eletrônica através do E-mail **protocolo@defensoria.pb.def.br**.

Art. 5º- No que concerne ao trabalho presencial todas as medidas de biosegurança para prevenção da Covid-19 continuarão a ser tomadas de acordo com o Protocolo já estabelecido.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário. Publique-se, Cumpra-se. Gabinete do

Defensor Público-Geral do Estado da Paraíba, em 24 de fevereiro de 2021. **RICARDO JOSÉ COSTA SOUZA BARROS** - Defensor Público-Geral do Estado da Paraíba

CONVÊNIOS E EXTRATOS

EXTRATO DE ADITIVO

Nº PROCESSO: 00006.000121/2021-7

Nº DO CONTRATO: 002/2020 - DPPB

CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

CONTRATADO: SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S/A

Nº DO ADITIVO: 02

OBJETO DO ADITIVO: A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO, POR 12 (DOZE) MESES, A CONTAR DA ASSINATURA DO ADITIVO

DATA DA ASSINATURA: 24/02/2021

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 14101.03.122.5046.4221.339039.100

EMBASAMENTO LEGAL: ARTIGO 57 DA LEI Nº 8.666/93

RICARDO JOSÉ COSTA SOUZA BARROS

Defensor Público Geral do Estado da Paraíba

CONSELHO SUPERIOR (CSDP)

RESOLUÇÃO Nº 63/2021-DPPB/CS, de 28 de janeiro de 2021 - Dispõe sobre a Escola Superior da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, estabelece normas para seu funcionamento e dá outras providências.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições estabelecidas pelo art. 26. **CONSIDERANDO** a necessidade de modernização e simplificação das normativas interna corporis que regulamentam a Escola Superior da Defensoria Pública, em particular a Resolução nº 02/2009 - DPEP/CSDP; **CONSIDERANDO** que desde sua criação a Escola Superior da Defensoria Pública teve seu funcionamento dificultado pela complexidade de sua resolução. **RESOLVE:** CAPÍTULO I - DAS COMPETÊNCIAS - Art. 1º Compete à Escola Superior da Defensoria Pública do Estado da Paraíba: I - promover a atualização profissional e o aperfeiçoamento técnico, jurídico e científico dos membros, estagiários e servidores da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, mediante a realização de cursos, conferências, seminários e outras atividades científicas relativas às áreas de atuação e à missão institucional da Defensoria Pública; II - promover a capacitação funcional dos membros e servidores, necessária ao exercício de cargos de coordenação, principalmente para a incorporação de técnicas de gestão, administração, relacionamento interpessoal e liderança; III - editar revistas e boletins periódicos de conteúdo multidisciplinar visando à divulgação de estudos, peças jurídicas, artigos, monografias e pesquisas de interesse institucional; IV - manter intercâmbios e convênios com instituições de ensino, órgãos públicos e entidades cuja atuação guarde afinidade com as missões institucionais da Defensoria Pública do Estado, inclusive com órgãos de ensino e formação das demais carreiras jurídicas; V - manter biblioteca atualizada, efetuando o tombamento e classificação de livros, revistas, impressos, documentos, arquivos eletrônicos e eletromagnéticos que componham seu acervo; VI - disponibilizar aos membros, estagiários e servidores da Defensoria Pública do Estado, pela Internet ou outro meio eletrônico, ferramentas de pesquisa e espaço para troca de informações; VII - promover a rápida e constante atualização dos membros da Defensoria Pública do Estado em matéria legislativa, doutrinária e jurisprudencial no âmbito dos serviços institucionais; VIII - realizar pesquisas e estudos bibliográficos solicitados pelos órgãos de execução relacionados ao desempenho de suas respectivas atividades; IX - promover curso de preparação à carreira da Defensoria Pública; X - auxiliar o Conselho Superior na fixação de parâmetros mínimos de qualidade para atuação dos Defensores Públicos; XI - organizar encontros jurídicos com os Defensores Públicos para a definição de teses institucionais, que deverão ser observadas por todos os membros da Instituição e que integrarão os parâmetros mínimos de qualidade para atuação. XII - auxiliar na realização de concursos públicos, na forma do art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988, inclusive a realização de concurso para provimento de quaisquer cargos ou funções da estrutura organizacional da Defensoria Pública. CAPÍTULO II - DO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - Art. 2º Dentro da sua esfera de competência, a ESDPB promoverá: I - cursos de preparação à carreira da Defensoria Pública; II - cursos de atualização, aperfeiçoamento e especialização dos Defensores Públicos, estagiários de direito e servidores da Defensoria Pública; III - cursos jurídicos de extensão, tais como seminários, congressos e encontros jurídicos, inclusive na Semana Nacional da Defensoria Pública; IV - cursos de pós-graduação, destinados aos bacharéis em direito. V - mini cursos relacionados às áreas de atuação da Defensoria Pública; IV - pesquisa e atividades de extensão com o objetivo de criar ações inovadoras que agilizem e aperfeiçoem mecanismo de atendimento aos anseios dos grupos em situação de vulnerabilidade, na busca de um ideal de Estado Democrático e da implementação da justiça social. § 1º. A ESDPB poderá celebrar convênios com Universidades públicas ou particulares, bem como outras entidades afins para concretização das ações de ensino, pesquisa e extensão. § 2º. Ao final de cada curso, a ESDPB fornecerá certificado de aproveitamento àqueles que obtiverem frequência e nota mínimas. CAPÍTULO III - DO ORÇAMENTO - Art. 5º A Escola Superior da Defensoria Pública do Estado da Paraíba será mantida com recursos orçamentários provenientes: I - do Fundo de Modernização e Aparelhamento da Defensoria Pública do Estado da Paraíba; II - de transferências voluntárias da Associação Paraibana de Defensores Públicos; III - de doações e legados; IV - do produto da venda de publicações ou de prestação de serviços; V - das verbas decorrentes de convênios firmados com outros órgãos da Administração Pública, do Judiciário ou com Entidades de Ensino Superior; VI - de outras receitas próprias geradas pelo desenvolvimento regular de suas atividades; Parágrafo único. O Diretor prestará, anualmente, ou sempre que requisitado, contas ao Conselho Consultivo e ao Conselho Superior da Defensoria Pública, para fins de análise e aprovação. CAPÍTULO IV - DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO - Art. 6º São órgãos de Administração da Escola Superior da Defensoria Pública: I - Diretor Geral; II - Conselho Consultivo; III - Órgão de apoio administrativo; IV - Diretoria de Ensino; V - Núcleos Regionais. Art. 7º O Diretor-Geral da Escola Superior será nomeado pelo Defensor Público Geral, após escolha em lista tríplice pelo Conselho Superior entre os candidatos estáveis na carreira. Art. 8º O Diretor-Geral da Escola Superior terá mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período. § 1º O Diretor-Geral da Escola Superior será assessorado com vista aos assuntos de caráter intelectual, pelo Conselho Consultivo previsto no Art. 6º, II e Art. 9º dessa resolução. § 2º O Diretor-Geral da Escola Superior será substituído pelo Diretor de Ensino em suas faltas e impedimentos. § 3º Vagando o cargo por renúncia ou qualquer outro motivo, o Defensor Público Geral, após a composição de nova lista tríplice pelo conselho, nomeará outro Diretor para completar o período de mandato em vacância. Art. 7º Compete ao Diretor-Geral da Escola Superior, além de dirigir e coordenar todas as atividades da ESDPB: I - representar a ESDPB, conjuntamente com o Defensor Público-Geral, judicial ou extrajudicialmente, podendo constituir mandatários mediante outorga de poderes específicos; II - designar um membro do conselho consultivo para responder pelo desempenho das suas funções nos casos de ausência, impedimento ou afastamento do Diretor de Ensino; III - cumprir as decisões do Conselho Consultivo; IV - elaborar planos anuais de curso e de pesquisas da Escola Superior; V - emitir diretrizes gerais quanto ao regime dos cursos, ao controle dos conteúdos curriculares e aos critérios de avaliação e aproveitamento do corpo discente; VI - escolher e convidar, dentre Defensores Públicos ou outros profissionais da área jurídica ou demais ciências, os ministrantes dos cursos promovidos pela Escola. VII - definir o calendário, a

carga horária, os turnos, número de vagas, valor da matrícula e das prestações subseqüentes, bem assim os requisitos necessários à inscrição nos cursos, seminários, simpósios, congressos e minicursos que venham a ser promovidos pela Escola. VIII - definir conteúdos programáticos dos cursos promovidos pela escola; X - elaborar planos de incentivo à pesquisa; IX - analisar e deferir as matrículas dos interessados em participar dos cursos promovidos pela Escola; XI - firmar convênios com Universidades públicas ou particulares, bem como outras entidades afins para concretização dos cursos; XII - gerir os recursos orçamentários, com auxílio do Coordenador Financeiro; XIII - autorizar a realização de despesas necessárias ao funcionamento regular da ESDPB, prestando contas ao Conselho Consultivo anualmente ou sempre que exigido; XIV - Exercer outras atribuições que lhe sejam conferidas pelo Conselho Consultivo ou pela Defensora Pública-Geral. Art. 9º Integram o Conselho Consultivo: I - Um representante da Defensoria Pública Geral do Estado do Paraíba, indicado pelo Defensor Público Geral; II - Um representante da Corregedoria-Geral da Defensoria Pública, indicado pelo Corregedor-Geral da Defensoria Pública; III - 04 (quatro) Defensores Públicos, em exercício, escolhidos pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Paraíba. IV - 01 (um) representante da Associação Paraibana de Defensores Públicos, escolhido pelo Conselho Diretor da Associação. Parágrafo único. Os membros do Conselho Consultivo serão empossados pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado da Paraíba. Art. 10. O Conselho Consultivo reunir-se-á sempre que convocado por 2/3 (dois terços) dos seus membros, pela Diretoria ou pelo Defensor Público Geral do Estado, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, através de convocação escrita contendo a pauta, dia e hora da reunião. Parágrafo único. Para as reuniões, o quorum de instalação, em primeira convocação, será de maioria absoluta e, em segunda, de maioria simples. Art. 11. O Defensor Público-Geral, ouvido o Diretor da Escola Superior da Defensoria Pública, designará o órgão de apoio administrativo, dispondo, por meio de ato regulamentar próprio, acerca do funcionamento e das atividades a serem desenvolvidas na Escola Superior da Defensoria Pública do Estado da Paraíba. Art. 12. À Diretoria de Ensino compete prestar assistência especializada às atividades da ESDPB, tendo assento no Conselho Consultivo, incumbindo-lhe: I - promover e planejar cursos e seminários; II - fornecer e assinar certidões referentes as atividades inerentes às suas atribuições; III - manter o arquivo da ESDPB atualizado; IV - prestar assessoria ao Conselho Consultivo; V - substituir o diretor da ESDPB em suas faltas e impedimentos; § 1º. O Defensor Público-Geral, ouvido o Diretor da Escola Superior da Defensoria Pública, nomeará o Diretor de Ensino da Escola Superior. Art. 13. A ESDPB manterá núcleos regionais para extensão de seus cursos, atividades, tais como a elaboração de processo seletivo de estagiários, em municípios com sedes de comarcas escolhidas em conformidade com a conveniência e oportunidade da administração. CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS - Art. 14. Fica revogada a Resolução nº 02/2009 - DPEP/CSDP - Art. 15. Compete ao Conselho Consultivo, regulamentar a presente resolução e deliberar sobre possíveis omissões. Art. 16. A presente resolução entrará em vigor a partir da data da sua publicação. Sala das Sessões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, em 28 de janeiro de 2021. **Ricardo José Costa Souza Barros**- Presidente do Conselho Superior / Defensor Publico Geral.